



Processo nº 23.461-3/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 23-6-2020 – Segunda Câmara (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 26/2020 – SC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, HORAS EXTRAS, LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL, DENTRE OUTRAS. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.461-3/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.771/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a)** preliminarmente, conhecer a presente Representação de Natureza Externa, em decorrência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 219 e 224, I, “c”, da Resolução nº 14/2007, acerca de irregularidades relativas a contratação temporária, horas extras, limite de gastos com pessoal, dentre outras, formulada pelo Sr. Ademar Vivian Júnior Júnior – auditor público interno municipal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Atil Marques do Amaral, sendo os Srs. Joalene Gomes da Silva - secretária municipal de Planejamento e Administração, Ney Rondon Marques - secretário municipal de Infraestrutura, Ima Regina de Figueiredo - secretária municipal de Saúde, neste ato representados pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT n.º 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002/B e Andressa Santana da Silva – OAB/MT nº 21.788; e Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia - OAB/MT nº 16.928 – procurador jurídico e fiscal; **b)** no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa, em razão da constatação das irregularidades KB 13 (contratação de pessoal por tempo determinado sem o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução de Consulta nº 14/2010-TP), KB 16 (referente a contratação de pessoal para atividades inerentes a cargos do quadro permanente de pessoal por meio de prestação de serviços), KB 21 (pagamento irregular de horas extras no período de janeiro a maio



de 2018, sem a efetiva comprovação da sobrejornada) e EB 05 (ausência de controle de ponto eletrônico e ineficiência do controle manual de frequência, contrariando os itens 6.2 e 9.7 da Instrução Normativa SRH nº 07/2012), todas de natureza grave, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **c) APLICAR** as seguintes **multas**, nos termos do artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, considerando as disposições do artigo 22, § 2º, da LINDB: **c.1)** ao Sr. Atil Marques do Amaral (CPF nº 346.493.361-04) as **multas** de: **c.1.1) 10 UPFs/MT** pela ocorrência da irregularidade KB 13_Pessoal_Grave_13, consubstanciada na contratação de pessoal por tempo determinado sem o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução de Consulta nº 14/2010-TP; **c.1.2) 10 UPFs/MT**, pela ocorrência da irregularidade KB 16_Pessoal_Grave_16, consubstanciada na contratação de pessoal para atividades inerentes a cargos do quadro permanente de pessoal por meio de prestação de serviços; e, **c.1.3) 6 UPFs/MT** pela constatação da irregularidade EB 05 Controle Interno Grave 05, consubstanciada na ausência de controle de ponto eletrônico e ineficiência do controle manual de frequência, contrariando os itens 6.2 e 9.7 da Instrução Normativa SRH nº 07/2012; e, **c.2)** aos Srs. Atil Marques do Amaral, Ney Rondon Marques (CPF nº 265.982.211-53), Joalene Gomes da Silva (CPF nº 855.357.371-00) e Ilma Regina de Figueiredo (CPF nº 344.828.901-97) a **multa** de **6 UPFs/MT**, para cada um, pela constatação do achado 3.2 da irregularidade KB 21_Pessoal_Grave_21, consubstanciada na ausência de prévia autorização, justificativa e de comprovação da situação emergencial de risco ou de prejuízo à coletividade para concessão de horas extra; **d) DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Poconé, na pessoa do atual gestor e de quem lhe suceder, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que: **d.1)** realize processo seletivo simplificado, caso seja necessária a realização de contratação temporária, observando o disposto no artigo 7, IX, da Constituição Federal e os requisitos constantes na Resolução de Consulta nº 14/2010 deste Tribunal; **d.2)** efetue estudo para realização de concurso público destinado ao preenchimento de cargos de natureza permanente, encaminhando plano de ação, **no prazo de 30 (trinta) dias** para este Tribunal, com as ações a serem adotadas, o prazo e os respectivos responsáveis; **d.3)** abstenha-se de conceder horas extras sem prévia justificativa e autorização, bem como sem a comprovação da situação emergencial de risco ou de prejuízo à coletividade, conforme dispõe o artigo 138 da Lei Municipal nº 1.662/2012, c/c o artigo 36, § 2º, V, da Lei Municipal nº 1.854/2017 (LDO 2018) e a jurisprudência deste Tribunal; **d.4)** adote as providências administrativas internas e/ou judiciais e extrajudiciais necessárias ao ressarcimento ao erário estadual, com fulcro no artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, cumulado com o artigo 7º, § 2º, da Resolução Normativa nº 24/2014, e informe a este Tribunal as medidas adotadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, em razão da constatação da irregularidade KB 21_Pessoal_Grave_21, consubstanciada no



pagamento irregular de horas extras; e, **d.5)** aprimore o controle de frequência, adotando preferencialmente a forma eletrônica, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SRH nº 07/2012; e, **e) DETERMINAR** o encaminhamento dos fatos representados (Documentos Digitais nº 11.648-3/2018, nº 11.648-4/2018 e nº 11.648-5/2018), bem como do relatório técnico preliminar, para eventual propositura de Representação de Natureza Interna à: **e.1)** Secex de Receita e Governo para análise dos fatos denunciados que tratam de gasto com pessoal acima do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal; **e.2)** Secex de Administração Municipal para análise dos fatos denunciados referentes ao não envio de informações necessárias ao exercício do Controle Interno, inadequação de recursos humanos na Unidade e ausência de instruções normativas de controle interno e atrasos no envio de informações ao Sistema SIGESP/TCE; e, **e.3)** Secex de Educação para análise dos fatos denunciados referentes às despesas com transporte escolar. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhem-se** cópias desta decisão e dos documentos elencados no item “e” e seus subitens às indicadas Secex's, para conhecimento e providências.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino
Presidente da Segunda Câmara

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas